

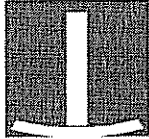
ATA

Ata de Realização de Pregão  
Presencial Edital nº 090/09  
Processo nº 2451352/09 e  
2797836/09

Às catorze horas (14h00) do dia quinze de julho do ano de dois mil e nove (15.07.2009), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 918/09, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço global, de nº 090/09, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza total do sistema de ar condicionado do complexo Tribunal/Fórum da Comarca de Goiânia. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº , em de 2009, e no site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br). Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas

Empresas	Representantes
Termoeste Construções e Instalações	Giovanni Lavalle de Castro
Conter Construção e Terraplanagem Ltda.	Albanir de Carvalho Júnior
Ecofort Soluções Ambientais Ltda. - ME	Murilo Faria César
Ductbusters Engenharia Ltda.	Guilherme Francisco Botana
Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A	Fernando Luiz Lage Silva
Conforto Ambiental Tecnologia em Despoluição Ambiental Ltda. - EPP	João Alves da Silva
Climática Engenharia Ltda. - EPP	Fábio Bandeira Ferreira
Realmak Serviços e Comércio Ltda	Cícero Alessandro dos Santos Bezerra

Em seguida, foram recebidos os envelopes das propostas de preços. Procedeu-se à

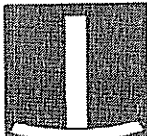


abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço global, bem como os preceitos da Lei complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos à microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas foram analisadas e consideradas em conformidade com o exigido no Edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se à fase de lances verbais cujos valores estão demonstrados em documento anexo.

Sagraram-se vencedoras as empresas:

Item	Empresa Vencedora	Valor
01	Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A	R\$ 107.000,00
02	Ductbusters Engenharia Ltda.	R\$ 73.300,00
Valor Total		R\$ 180.300,00

Procedeu-se à abertura dos envelopes de habilitação de cada empresa em relação aos respectivos itens. A documentação apresentada pela Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A estava em conformidade com o exigido no Edital. O Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação em relação ao item 01, totalizando o valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais). Em relação ao item 02, a empresa Ductbusters Engenharia Ltda foi inabilitada por deixar de apresentar a indicação de engenheiro sanitaria/ambiental, conforme exigido na alínea "b" do item 50.3 do Edital. Em seguida, passou-se à abertura da documentação de habilitação da empresa Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A, segunda colocada, para o item 02, restando a mesma inabilitada pelo mesmo motivo da vencedora da fase de lances. Em sequência, foi analisada a documentação da empresa Conforto Ambiental Tecnologia em Despoluição Ambiental Ltda., terceira colocada, conforme a ordem de classificação das propostas. Esta também foi inabilitada por não indicar o engenheiro sanitaria/ambiental além de não apresentar os laudos exigidos no item 50.3 letras "h" e "i". Foi analisado a documentação da empresa Ecofort Soluções Ambientais Ltda. - ME, quarta e última colocada na fase de lances, constatando que a mesma deixou de indicar o engenheiro químico conforme exigido no item 50.3 letra "d", do ato convocatório. Decidiu o Pregoeiro, com base nos princípios da economicidade e celeridade processual, declarar vencedora a empresa Ductbusters Engenharia Ltda, tendo em vista que todas as empresas apresentaram comprovação de pelo menos um dos responsáveis técnicos e, se fosse aberto prazo para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos elencados, conforme preceitua o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, restaria vencedora a mesma empresa tendo em vista o resultado da fase de lances já ter ocorrido. O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos. O representante da empresa Ecofort Soluções Ambientais Ltda. - ME alegou que o engenheiro indicado pela empresa vencedora do item 02, Ductbusters Engenharia Ltda, não é engenheiro químico



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

e sim engenheiro de produção. Alega ainda que o laudo de irritabilidade ocular apresentado pela empresa vencedora apresenta grau de irritabilidade máxima e não de produto não irritante ou de leve irritabilidade. O recurso foi acatado pelo Pregoeiro. Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais). Esclareceu o Pregoeiro que os serviços ofertados deverão ser prestados em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, Vitor Guilherme Martins de Oliveira (Vitor Guilherme Martins de Oliveira), membro da Equipe de Apoio e secretário designado para esta reunião, que a subscrevi.

Rogério Jayme  
Pregoeiro

Maria Lúcia da Veiga Mundim  
Equipe de Apoio